DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.914, DE 22 DE ABRIL DE 2.025.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de arrecadação, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA,** Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios entre contribuintes que mantiverem os pagamentos de seus tributos em dia.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se como pagamento em dia aquele efetuado até a data do vencimento do tributo.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis necessários a realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A quantidade e o tipo de bens a ser adquirido, bem como a modalidade de sorteio e as datas de realização serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os sorteios de brindes dar-se-á em local público com ampla divulgação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.915, DE 22 DE ABRIL DE 2.025.

"Autoriza a participação, com reservas, do município de Paulo de Faria no consórcio público intermunicipal de inovação e desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA,** Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de **Paulo de Faria** autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP,** visando promover a implantação / implementação de

políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas;

k) Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia de informação, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração e gestão pública.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007,

artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - Realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Paulo de Faria no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 1.499,25 (Um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinto centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária Elemento de despesa: $ 1.499,25 – Rateio pela participação em consórcio público do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DANILO DA SILVA FERNANDES
OAB/SP nº 480.041
Procurador Geral do Município

REFERÊNCIA A LEI ORDINÁRIA N° 1.915 DE 22 DE ABRIL DE 2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.916, DE 22 DE ABRIL DE 2.025.

"Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.891 de 03 de julho de 2024, dando outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA,** Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.891 de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 03 DE JULHO DE 2024

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades, métodos e procedimentos interligados, visando ao acompanhamento e avaliação das ações da Administração Pública Municipal direta, com atuação prévia, concomitante e posterior.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.917, DE 22 DE ABRIL DE 2.025.

"Altera a redação do item "b" do inciso II do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.898, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O item "b" do inciso II do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.898, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.898, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"**Art. 18**. [...]".

II. [...]

b) De atendimento e Proteção Especial e ou representantes de usuários beneficiários do Núcleo de Atendimento especializado - NAE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.918, DE 22 DE ABRIL DE 2.025.

"Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, dando outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA,** Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º e seu respectivo parágrafo da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em sessão inaugural para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, devendo a ata consignar expressamente a quantidade de votos atribuída a cada candidato.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente eleito.

Art. 2º O artigo 8º, em seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Art. 8º O CONDEMA é composto de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

a) Um representante da Coordenadoria Municipal de Turismo e respectivo suplente;

b) Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação e respectivo suplente;

c) Um representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente;

d) Um representante da Coordenadoria Municipal do Esporte e respectivo suplente;

e) Um representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

f) Um representante da Coordenadoria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e respectivo suplente;

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante de organização não governamental de defesa ao meio ambiente e respectivo suplente;

b) Um representante do sindicato rural e respectivo suplente;

c) Um representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) que realize campanhas de defesa do meio ambiente e respectivo suplente.

d) Um representante da Associação de Pescadores e Pirangueiros e respectivo suplente;

e) Um representante do comércio local ligado diretamente às atividades turísticas do município, tais como hotéis, bares, restaurantes e similares;

f) Um representante de empreendimento de hospedagem do tipo pousada, com atuação no município;

§ 5º Para a primeira eleição dos representantes mencionados no inciso II deste artigo, será realizada assembleia específica, convocada e presidida pelo órgão executor da política ambiental, observando-se os seguintes critérios para nomeação dos membros:

I – Os representantes referidos nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser indicados pelos respectivos segmentos que representam, sendo a escolha dos membros titulares e

suplentes realizada por meio de votação, exigindo-se maioria simples entre os representantes do respectivo setor;

II – Os representantes referidos nas alíneas "d", "e" e "f" serão selecionados por meio de chamamento público, realizado mediante publicação de edital, no qual deverão constar, obrigatoriamente, a data, o horário e o local para manifestação formal de interesse. A eleição dos membros titulares e suplentes será realizada por votação de maioria simples entre os presentes vinculados ao respectivo segmento.

§ 3º Para escolha do representante mencionado no inciso II, alínea "a", deve o órgão executor ambiental, adotar os seguintes critérios:

[...]

§5º Para a primeira eleição dos candidatos a representantes mencionados no inciso II, alíneas "a", "b" e "c"" será feita em assembleia convocada e presidida pelo órgão executor ambiental, na qual as entidades vinculadas (sindicatos e associações) a cada setor deverão enviar seus representantes e por votação por maioria simples deverão escolher seus representantes (titular e suplente) de cada setor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 8º, Inciso II, § 6º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.312, DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre os critérios para recebimento, análise e tratamento de denúncias pela Ouvidoria Municipal, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de recepção, triagem e apuração de denúncias no âmbito da Ouvidoria Municipal;

CONSIDERANDO o expressivo número de manifestações que carecem de informações mínimas essenciais à devida instrução processual e à adoção de medidas administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO a existência de manifestações com conteúdo ofensivo e termos pejorativos, incompatíveis com a finalidade institucional da Ouvidoria;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimização dos recursos públicos e administrativos, visando à maior eficácia e celeridade na análise e resposta às manifestações recebidas;

DECRETA:

Art. 1º Serão arquivadas liminarmente as denúncias genéricas apresentadas à Ouvidoria Municipal, sem prejuízo de reabertura do procedimento, caso sejam posteriormente apresentadas informações adicionais que possibilitem a apuração dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se denúncias genéricas aquelas que, cumulativamente:

I – Não identifiquem, ainda que minimamente, os possíveis envolvidos;

II – Não indiquem com precisão o local da ocorrência dos fatos narrados;

III – Não descrevam as circunstâncias do ocorrido de forma clara e objetiva, inviabilizando a adoção de providências investigativas.

Art. 3º A Ouvidoria Municipal deverá comunicar ao denunciante acerca do arquivamento da manifestação, orientando-o quanto à necessidade de complementação das informações para viabilizar a análise do caso.

Art. 4º A Ouvidoria Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares às coordenadorias municipais competentes, a fim de subsidiar a análise das denúncias recebidas, devendo tais solicitações ser atendidas nos seguintes prazos:

I – Para manifestações classificadas como urgentes, a resposta deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa;

II – Para manifestações sem caráter de urgência, a resposta deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Parágrafo único. A classificação quanto à urgência das manifestações será de competência exclusiva da Ouvidoria Municipal, com base em critérios objetivos.

Art. 5º Serão igualmente arquivadas as manifestações que contenham conteúdo manifestamente ofensivo, injurioso ou que façam uso de linguagem inapropriada.

Art. 6º As denúncias que contenham termos pejorativos ou depreciativos em relação a servidores públicos deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

devolvidas ao denunciante para adequação da linguagem, sendo o prosseguimento condicionado à regularização da manifestação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria-SP, 23 de abril de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal de Paulo de Faria

Publicado por afixação de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrando no Departamento Jurídico na data supra.

DANILO DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

LORENA FERREIRA ASSUNÇÃO
Ouvidora Municipal

Referência ao:
DECRETO Nº 2.312, DE 23 DE ABRIL DE 2025
"Dispõe sobre os critérios para recebimento, análise e tratamento de denúncias pela Ouvidoria Municipal, e dá outras providências".